



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

SANCIONADA

06/02/2019

Helma Santana Amorim

Helma Santana Amorim
Prefeita Municipal
Alto Paraíso - RO

LEI MUNICIPAL N° 1.300/2019.
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

ORÇÃO OFICIAL DE DESPESAS
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

06/02/2019

Helma

DISPÕE SOBRE: "CONCESSÃO DE
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte.

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória aos motoristas do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz e da Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocarem em viagens de interesse exclusivo da Administração e que estejam inclusos na escala mensal rotativa, para o recebimento do auxílio alimentação.

Art. 2º. O pagamento se dará aos profissionais que se enquadrarem no Art. 1º da presente Lei e será efetuado mensalmente na forma de indenização e restituição.

Art. 3º. O valor mensal será no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º. O valor do auxílio alimentação será reajustado anualmente pelo Índice Oficial de Preços do Governo Federal.

Art. 5º. A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado.

Art. 6º. O auxílio alimentação será pago independentemente de prestação de contas ou da apresentação de requerimento, sendo o ato de lotação na função e o destino como condição exclusiva para o seu pagamento, devendo o Departamento de Pessoal arquivar cópia do ato na pasta funcional do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - O auxílio alimentação não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá para a contribuição previdenciária e nem será considerado verba remuneratória.

Art. 7º. O servidor não fará jus ao auxílio alimentação quando:

- I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;
- II – cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;
- III - afastado e/ou licenciado a qualquer título;
- IV – suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- V – recluso.

Art. 8º. Os demais servidores que necessitarem prestar serviços fora do Município farão jus ao recebimento de diária, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.716 de 24 de junho de 2016, no qual dispõe sobre o auxílio alimentação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrárias e conflitantes.

Palácio dos Pioneiros, 06 de Fevereiro de 2019.

HÉLMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL